PROJETO DE LEI L Nº. 23 /2013

Estabelece novo horário de funcionamento do Centro de Atenção Farmacêutico – CAF do Município de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1°. O Centro de Atenção Farmacêutico – CAF, Farmácia Central do Município de Arapongas, passa a adotar o sistema ininterrupto de funcionamento, 24 horas/dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º. A presença do técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do CAF.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal designara órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão 24 horas.

Art. 2°. Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Arapongas, 12 de setembro de 2013.

Angélica Ferreira
(Angélica Enfermeira)
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 912
DATAS ENTRADA 16 / 09 / 13
EXPEDIENTE 16 / 09 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores (as) Vereadores (as)

É com muita honra que venho a presença dos Nobres Pares para apresentar o presente Projeto de Lei que tem por objetivo melhorar o atendimento da Farmácia Central do nosso Município.

O período de atendimento da farmácia central compreende apenas o horário comercial, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira. Desta forma, aquelas pessoas que necessitam de medicamentos da rede pública de saúde nos horários fora do período de atendimento ficam prejudicadas, e muitas vezes obrigados a esperar até a próxima segunda-feira ou o próximo dia, nos casos dos feriados, para adquirirem tal medicamento.

A grande maioria dos usuários da rede pública de saúde é da classe trabalhadora, que por sua vez busca atendimento médico fora do horário acima citado.

Com a aprovação deste projeto estaremos garantindo um direito do cidadão de ter acessibilidade de forma integral à medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS

Desta forma peço e espero a aprovação dos nobres pares para este Projeto de Lei que visa unicamente o bem estar da população e um melhor atendimento do cidadão araponguense.

Arapongas, 12 de setembro de 2013.

Angélica Ferreira
(Angélica Enfermeira)
Vereadora

PROJETO DE LEI L Nº. 23 /2013

Estabelece novo horário de funcionamento do Centro de Atenção Farmacêutico – CAF do Município de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1°. O Centro de Atenção Farmacêutico – CAF, Farmácia Central do Município de Arapongas, passa a adotar o sistema ininterrupto de funcionamento, 24 horas/dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º. A presença do técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do CAF.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal designara órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão 24 horas.

Art. 2°. Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Arapongas, 12 de setembro de 2013.

Angélica Ferreira
(Angélica Enfermeira)
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 912
DATAS ENTRADA 16/09/13
EXPEDIENTE 16/09/13
Nayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores (as) Vereadores (as)

É com muita honra que venho a presença dos Nobres Pares para apresentar o presente Projeto de Lei que tem por objetivo melhorar o atendimento da Farmácia Central do nosso Município.

O período de atendimento da farmácia central compreende apenas o horário comercial, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira. Desta forma, aquelas pessoas que necessitam de medicamentos da rede pública de saúde nos horários fora do período de atendimento ficam prejudicadas, e muitas vezes obrigados a esperar até a próxima segunda-feira ou o próximo dia, nos casos dos feriados, para adquirirem tal medicamento.

A grande maioria dos usuários da rede pública de saúde é da classe trabalhadora, que por sua vez busca atendimento médico fora do horário acima citado.

Com a aprovação deste projeto estaremos garantindo um direito do cidadão de ter acessibilidade de forma integral à medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS

Desta forma peço e espero a aprovação dos nobres pares para este Projeto de Lei que visa unicamente o bem estar da população e um melhor atendimento do cidadão araponguense.

Arapongas, 12 de setembro de 2013.

Angélica Ferreira
(Angélica Enfermeira)
Vereadora

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei L 23/2013.

Arapongas, 17 de setembro 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 01 /2013.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 23/2013

Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Angélica Ferreira

Súmula: Estabelece novo horário de funcionamento do Centro de Atenção Farmacêutico – CAF do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de setembro de 2013, Projeto de Lei L nº. 23/2013, de 12 de setembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, através da Vereadora Angélica Ferreira, que apresenta horário integral de funcionamento do Centro de Atenção Farmacêutico – CAF, do Município, passando a prestar atendimento 24 horas/dia.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, I:

Art. 36. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

Observa-se da mensagem que, a população carente, a que realmente precisa dos atendimentos oferecidos pelo município, acabam sendo prejudicadas e, muitas vezes obrigadas a esperarem até a próxima segunda-feira ou próximo dia, no caso de feriado, para adquirirem o seu medicamento.

Aduz ainda, que a grande maioria dos usuários da rede pública de saúde é da classe trabalhadora, que por sua vez, busca atendimento médico fora do horário de funcionamento da Farmácia Central do Município.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 23/2013, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 942
DATAS ENTRADA 23 / 09 / 13
EXPEDIENTE 23 / 09 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.136/2013

Estabelece novo horário de funcionamento do Centro de Atenção Farmacêutico – CAF do Município de Arapongas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1°. O Centro de Atenção Farmacêutico – CAF, Farmácia Central do Município de Arapongas, passa a adotar o sistema ininterrupto de funcionamento, 24 horas/dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º. A presença do técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do CAF.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal designara órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão 24 horas.

Art. 2°. Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.172, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece novo horário de funcionamento do Centro de Atenção Farmacêutico – CAF do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O Centro de Atenção Farmacêutico – CAF, Farmácia Central do Município de Arapongas passa a adotar o sistema ininterrupto de funcionamento, 24 horas/dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º. A presença do técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do CAF.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal designara órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão 24 horas.

Art. 2°. Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 28/11/2013
Katia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.172, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece novo horário de funcionamento do Centro de Atenção Farmacêutico – CAF do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Centro de Atenção Farmacêutico – CAF, Farmácia Central do Município de Arapongas passa a adotar o sistema ininterrupto de funcionamento, 24 horas/dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º. A presença do técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do CAF.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal designara órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão 24 horas.

Art. 2º. Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28 / 11 / 2013
6846
Funcionário